



Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais
Administração: 2021/2024

LEI Nº 924 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A da Constituição, observado o disposto no inciso XV do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal de 24 de outubro de 2001.

Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Artigo 2º – Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os servidores da educação básica que exerceram ou estejam em exercício de atividades da educação básica no Município de Coronel Pacheco.

Artigo 3º – O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I – não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

II – será concedido de forma proporcional ao tempo de serviço do servidor durante o ano escolar de 2021, que teve início em 08/02/2021 e se encerrará em 22/12/2021.

Parágrafo único – Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo, respeitados os limites previstos no inciso XV do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal de 24 de outubro de 2001.

Artigo 4º – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 5º – O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Artigo 6º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pacheco, 14 de dezembro de 2021

MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO

Prefeito Municipal